

**COLÉGIO FRANCISCANO SANT'ANNA  
SANTA MARIA - RS**

**ESTATUTO  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
APM**

**2009**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades.....</b>	<b>3</b>
Capítulo I – Da denominação, da duração, sede e foro.....	3
Capítulo II – Das finalidades.....	3
<b>TÍTULO II – Dos associados .....</b>	<b>3</b>
Capítulo I – Dos associados .....	3
Capítulo II – Da admissão e demissão de associados .....	3
Capítulo III – Dos direitos e deveres dos associados .....	4
<b>TÍTULO III – Da estrutura orgânica .....</b>	<b>4</b>
Capítulo Único – Da constituição e organização.....	4
<b>TÍTULO IV – Da assembléia geral.....</b>	<b>5</b>
Capítulo I – Do conceito e da constituição da assembléia geral .....	5
Capítulo II – Da convocação, instituição e funcionamento da assembléia geral..	5
Capítulo III – Das competências da assembléia geral.....	5
<b>TÍTULO V – Da constituição do conselho deliberativo e fiscal e da diretoria.....</b>	<b>5</b>
Capítulo I – Do conselho deliberativo .....	5
Capítulo II – Da eleição e do mandato da diretoria e dos conselhos.....	6
Capítulo III – Das competências da diretoria e dos conselhos.....	6
<b>TÍTULO VI – Dos recursos econômicos e financeiros .....</b>	<b>7</b>
Capítulo Único – Dos recursos econômicos e financeiros .....	7
<b>TÍTULO VII – Das disposições gerais e transitórias .....</b>	<b>8</b>
Capítulo Único – Das disposições gerais e transitórias .....	8

## **TÍTULO - I**

### **Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades**

#### **Capítulo - I**

##### **Da denominação, da duração, sede e foro**

- Art. 1º Associação de Pais e Mestres do Colégio Franciscano Sant'Anna, (APM), é pessoa jurídica de direito privado, Associação de fins não econômicos, associada à Federação das APMs (FAPM's) da Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte - SCALIFRA-ZN, Entidade Mantenedora, e constituída para fortalecer a educação e manter a unidade entre os pais do Colégio.
- Art. 2º O prazo de duração da APM é por tempo indeterminado.
- Art. 3º A APM tem sua sede no Colégio Franciscano Sant'Anna, à Rua dos Andradas, nº 1658, Bairro Centro, CEP: 97010-032, Santa Maria, RS.
- Art. 4º Fica eleito o foro de Santa Maria, RS, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à APM.

#### **Capítulo II**

##### **Das finalidades**

- Art. 5º A APM tem por finalidades:
- I - congrega os pais e mestres do Colégio Franciscano Sant'Anna.
  - II - desenvolver sua ação, segundo os princípios franciscanos da SCALIFRA-ZN.
  - III - representar os pais e mestres do Colégio.
  - IV - proporcionar integração das famílias no Colégio, promovendo atividades que favoreçam o aspecto social, cultural, esportivo e religioso.
  - V - incentivar e estimular o aperfeiçoamento da comunidade educativa.
  - VI - promover e zelar pelo comportamento ético de seus integrantes.
  - VII - estimular o comparecimento dos pais dos alunos às atividades desenvolvidas pelo Colégio.

## **TÍTULO II**

### **Dos associados**

#### **Capítulo I**

##### **Dos associados**

- Art. 6º A APM é constituída pelos Pais dos alunos devidamente matriculados no Colégio Franciscano Sant'Anna e professores do quadro efetivo do Colégio, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação brasileira.

#### **Capítulo - II**

##### **Da admissão, demissão e exclusão de associados**

- Art. 7º A admissão de associados se dá automaticamente no ato da matrícula do aluno e/ou da contratação do docente.

Art. 8º Os associados são demitidos no cancelamento ou transferência da matrícula do aluno junto ao Colégio e no caso da rescisão contratual do docente.

Art. 9º Perde a condição de associado aquele que:  
I - servir-se da APM para fins estranhos às suas finalidades;  
II - não se adequar à filosofia do Colégio.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos que lhe foram imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º É assegurado ao associado o direito de ampla defesa, num prazo de trinta dias, contados da decisão de sua exclusão.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

### **Capítulo - III**

#### **Dos direitos e deveres dos associados**

Art. 10 São direitos dos Associados:  
I - votar e ser votado.  
II - participar das atividades da associação.  
III - participar das reuniões e assembleias gerais.  
IV - receber apoio e incentivo no desempenho das atividades.

Art. 11 São deveres dos Associados:  
I - cumprir e respeitar o presente Estatuto.  
II - cooperar para a execução das finalidades da associação.  
III - comparecer às reuniões e assembleias gerais.  
IV - participar das atividades que envolvam a APM.

### **TÍTULO - III**

#### **Da estrutura orgânica**

#### **Capítulo Único**

#### **Da constituição e organização**

Art. 12 A APM é formada:  
I - pela Assembleia Geral.  
II - pela Diretoria.  
III - pelo Conselho Deliberativo.  
IV - pelo Conselho Fiscal.

## **TÍTULO - IV**

### **Da assembléia geral**

#### **Capítulo - I**

##### **Do conceito e da constituição da assembléia geral**

- Art. 13 A assembléia geral é o órgão máximo e soberano da APM.
- Art. 14 A assembléia geral é constituída pela diretoria da APM e por todos os associados.
- Art. 15 Podem votar na assembléia geral somente os associados presentes.
- Art. 16 As atas das assembléias gerais são assinadas pelos associados presentes à assembléia geral.

#### **Capítulo - II**

##### **Da convocação, instituição e funcionamento da assembléia geral**

- Art. 17 A assembléia geral reúne-se ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo presidente ou em caso de impedimento pelo vice-presidente da associação.
- Parágrafo único. É garantido a um quinto dos associados o direito de requerer a realização de assembléia geral extraordinária.
- Art. 18 Os associados são convocados para as assembléias gerais, com antecedência mínima de dez dias, através de edital em jornal do município.
- Art. 19 A assembléia geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos membros convocados e com qualquer número de membros, em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação.

#### **Capítulo - III**

##### **Das competências da assembléia geral**

- Art. 20 Compete à assembléia geral:
- I - destituir os administradores.
  - II - cumprir e fazer cumprir o estatuto.
  - III - alterar ou reformular em parte ou totalmente o estatuto.
  - IV - deliberar sobre a dissolução ou extinção da APM.
  - V - aprovar o relatório de atividades, o balanço financeiro e patrimonial da APM com parecer prévio do conselho fiscal.

## **TÍTULO - V**

### **Da constituição do conselho deliberativo e fiscal e da diretoria**

#### **Capítulo - I**

##### **Do conselho deliberativo**

- Art. 21 O Conselho Deliberativo será constituído por onze (11) membros, a saber: a Diretora do Colégio, membro nato, representante da Entidade Mantenedora e dez (10) pais e

mestres escolhidos entre os pais dos alunos ou responsáveis e professores. Haverá ainda, a escolha de seis (06) membros suplentes.

Art. 22 O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes.

Art. 23 A diretoria da APM é constituída por:

- I - presidente.
- II - vice-presidente.
- III - primeiro secretário.
- IV - segundo secretário.
- V - primeiro tesoureiro.
- VI - segundo tesoureiro.

## **Capítulo - II**

### **Da eleição e do mandato da diretoria e dos conselhos**

Art. 24 A Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal da APM são eleitos da seguinte forma:

- I - no final do ano letivo que antecede o término da gestão, os pais e mestres indicarão os nomes dos associados para serem votados em Assembléia Geral, devidamente convocada, para este fim, para compor a Diretoria e os Conselhos, Deliberativo e Fiscal.
- II - no início do ano letivo subsequente este grupo reúne-se para eleger os Conselhos Deliberativo e Fiscal. A seguir o Conselho Deliberativo elege o Presidente e o Vice-Presidente.
- III - o presidente indica os secretários e tesoureiros para compor a Diretoria.

Parágrafo único. A eleição é dirigida pela Diretora do Colégio, representante da Entidade Mantenedora.

Art. 25 A Diretoria e os Conselhos, Deliberativo e Fiscal, terão seus mandatos por dois (2) anos.

Art. 26 A Diretoria e os Conselhos, Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 27 O membro da Diretoria ou dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa, automaticamente, perderá o cargo.

## **Capítulo - III**

### **Das competências da diretoria e dos conselhos**

Art. 28 Compete à Diretoria da Associação:

- I - administrar a APM.
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- III - deliberar sobre assuntos de interesse dos pais e do Colégio.
- IV - criar e extinguir comissões / equipes para desenvolver o trabalho da APM.
- V - apresentar o balanço da gestão à assembléia geral.
- VI - organizar e planejar, anualmente, as atividades da APM.

VII - avaliar o trabalho desenvolvido pela Diretoria e Conselhos, anualmente.

Art. 29 Compete ao Presidente:

- I - designar os secretários e tesoureiros.
- II - representar a entidade em juízo ou fora dele.
- III - convocar reunião e assembléia geral ordinária e extraordinária.
- IV - zelar pelo cumprimento deste Estatuto.
- V - movimentar depósitos bancários em conjunto com o tesoureiro.

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente.
- II - substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 31 Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias.
- II - fazer e expedir as comunicações, circulares e correspondências.
- III - organizar o arquivo da Associação.

Art. 32 Compete ao Tesoureiro:

- I - escriturar todo o movimento financeiro da Associação.
- II - movimentar depósitos bancários em conjunto com o Presidente.
- III - prestar contas, mensalmente, nas reuniões da Diretoria.
- IV - entregar o balanço da gestão, com aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 33 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Associação no início do ano letivo, quando da eleição.
- II - aprovar as contas, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal e do Presidente.
- III - apresentar sugestões à Diretoria para o progresso da Associação.
- IV - opinar sobre as consultas que lhe forem formuladas.
- V - assistir a Diretoria na campanha de empreendimentos, promovidos dentro de seu programa de ação.
- VI - participar das reuniões mensais da Diretoria.

Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros e documentos e emitir parecer escrito sobre as contas da Associação.

## **TÍTULO VI**

### **Dos recursos econômicos e financeiros**

#### **Capítulo Único**

### **Dos recursos econômicos e financeiros**

Art. 35 Os recursos econômicos e financeiros da Associação de Pais e Mestres são provenientes:

- I - da arrecadação da contribuição anual, por aluno do colégio, a ser efetuada pelos pais ou responsáveis.
- II - de promoções e/ou festividades que a APM venha realizar.
- III - de doações que possam ocorrer.

Art. 36 Os recursos financeiros da APM serão aplicados em benefício dos alunos do Colégio.

Art. 37 Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício do Colégio Franciscano Sant'Anna, com sede em Santa Maria, RS.

## **TÍTULO VII**

### **Das disposições gerais e transitórias**

#### **Capítulo Único**

### **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 38 É vedada qualquer manifestação de caráter político por parte da APM e/ou de seus administradores em nome desta.

Art. 39 A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios à Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 40 Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 41 O exercício social da APM coincide com o ano civil.

Art. 42 Este Estatuto poderá ser reformulado de acordo com as exigências legais e/ou sugestão de grupos de associados, juntamente com a concordância da Diretora do Colégio, representante da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Para reformular ou alterar este estatuto deverá ser convocada a assembléia geral especialmente para este fim, sendo exigido quorum de dois terços dos associados convocados, podendo a assembléia deliberar com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43 O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e devido registro em cartório.

Art. 44 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da APM e Direção do Colégio.

Art. 45 A dissolução ou extinção da APM deverá ser deliberada em assembléia geral extraordinária, convocada pela representante legal da SCALIFRA-ZN, especialmente para este fim, com votação favorável a dissolução de um décimo dos associados.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da APM está atrelada a extinção do Colégio.

Santa Maria, 25 de maio de 2009.

---

Deise Maria Marin Londero Kieling  
Presidente

---

Helena Maria Haas  
Advogada - OAB/RS Sob o nº 42.224